



AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS
(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6ii - INVESTIMENTOS NO SECTOR DA ÁGUA PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO 2

OTIMIZAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES, GARANTINDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ÀS POPULAÇÕES E A SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS, NO ÂMBITO DO CICLO URBANO DA ÁGUA

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

12- CICLO URBANO DA ÁGUA

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)

14 – GESTÃO EFICIENTE DO CICLO URBANO DA ÁGUA

ALINEA A) ABASTECIMENTO DE ÁGUA (AA) E ALINEA B) SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (SAR), AMBAS DO ARTIGO 95.º DO RE SEUR.

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

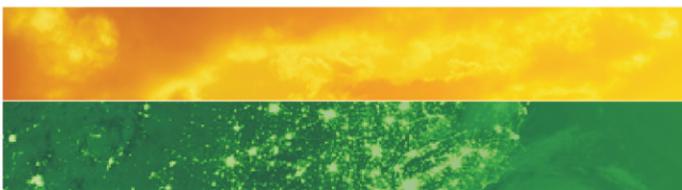
OPERAÇÕES QUE VISAM O FECHO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM BAIXA E DE SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS.

OPERAÇÕES COM VISTA À REDUÇÃO DA POLUIÇÃO URBANA NAS MASSAS DE ÁGUA.

DATA DE ABERTURA: 31 MARÇO 2016

DATA DE FECHO: 30 JUNHO 2016

Aviso POSEUR–12-2016-38





AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e objetivos

A estratégia de intervenção do POSEUR no Ciclo Urbano da Água enquadra-se no PENSAAR 2020, tendo por base o diagnóstico dos períodos anteriores e a caracterização da situação atual com base nos resultados obtidos.

Nos últimos anos foi já atingido um elevado grau de cobertura tanto na vertente do abastecimento de água para consumo como do saneamento de águas residuais, mas verifica-se ainda a existência de alguns sistemas que só poderão ser integralmente utilizados se forem realizadas ligações essenciais entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa. Estes investimentos são importantes para permitir uma gestão mais eficiente dos atuais ativos e do seu funcionamento, de modo a garantir uma melhor qualidade do serviço e a sua sustentabilidade, princípios estes que se encontram consagrados no nº 1 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro. Neste âmbito será ainda essencial garantir a extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência destes sistemas.

Os resultados do PENSAAR 2020 permitem concluir que, em termos médios, as ETA e ETAR construídas se encontram a funcionar aquém da capacidade para a qual foram dimensionadas. Entre as diversas razões que justificam esta situação, está certamente, o atraso que se verifica na construção das ligações «alta-baixa» e a falta de adesão dos utilizadores por inexistência de algumas ligações.

Por outro lado os investimentos neste setor devem sempre contribuir para a melhoria da qualidade das massas de água, de modo a reduzir o número das que ainda apresentam estado inferior a bom, sendo que esta é uma das metas prioritárias estabelecidas tanto no PENSAAR 2020 como no próprio Programa Operacional.

Em face do exposto importa que a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) utilize os recursos disponíveis no Eixo 3, Prioridade de Investimento (PI) 6ii, de modo a contribuir para os objetivos descritos, pelo que se entende justificado o presente Aviso – Concurso, o qual se encontra previsto no Calendário de Avisos do domínio SEUR e aprovado pela Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Domínio Temático SEUR (CIC SEUR).

2. Tipologias de operações

As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Concurso encontram-se previstas na alínea a) iii e nas alíneas b) i e v do artigo 95º do RE SEUR, abrangendo infraestruturas de “Abastecimento de Água “ e de “Saneamento de Águas Residuais” tal como se indica de seguida:



a) Abastecimento de Água (AA):

iii Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista a otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados;

b) Saneamento de Águas Residuais (SAR):

i Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas - Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados;

v Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas;

As tipologias em causa enquadram-se na Prioridade de Investimento 6.ii. – “Investimento no sector da água para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”, previsto no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 10.110, de 16 de dezembro.

Cada candidatura deve corresponder apenas a uma das tipologias de operação e a um subsistema de Abastecimento de Água ou de Saneamento de Águas Residuais, entendendo-se neste âmbito por subsistema, o conjunto de todas as infraestruturas associadas a uma unidade de tratamento ou origem comum.

Cada candidatura tem que integrar todas as ações necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas e evidenciar a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de atingir as metas de realização e de resultado previstas na candidatura.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Concurso são as entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e saneamento, que se enquadrem nas seguintes alíneas:



- a) Autarquias e suas associações (inclui os serviços municipalizados);
- b) Setor Empresarial do Estado;
- c) Setor Empresarial Local;
- d) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

Estas entidades encontram-se previstas, respetivamente, nas alíneas c), d), e) e g) do n.º 1 do artigo 96.º do RE SEUR.

As entidades acima referidas podem submeter operações em parceria devendo, nesta situação, designar um líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros na operação, nos termos do n.º 2 artigo 96.º do RE SEUR.

4. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

5. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, é a comprovação da existência de Projeto Base aprovado pela entidade beneficiária.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções a realizar no âmbito da operação e permitem o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

6. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução de cada operação é de 2 anos (24 meses), a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

7. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos da alínea a) do artigo 100.º do RE SEUR.



8. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 70.000.000,00 (setenta milhões euros).

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir às operações localizadas no mesmo concelho e apresentadas por um ou vários Beneficiários, não poderá ultrapassar o montante de €3.000.000,00. A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir às operações da tipologia b) i do art.º 95º do RE SEUR, não poderá ultrapassar o montante de 1.500.000€, estando este montante contido no anterior.

Para cumprimento da dotação máxima fixada no parágrafo anterior, será reduzida a taxa de cofinanciamento a aplicar à operação, se necessário.

9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 31 de março de 2016 e as 18 horas do dia 30 de junho de 2016.

10. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

10.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no ponto 3 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário terá ainda que demonstrar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, nos termos definidos no artigo 98.º do RE SEUR e no Anexo IV – Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do referido artigo 98.º), que faz parte integrante do presente Aviso.

No que se refere ao cumprimento da alínea b) do nº 1 do Artigo 98º e caso o beneficiário tenha menos de 40 pontos no indicador da ERSAR “ Índice de conhecimento infraestrutural e gestão patrimonial”, poderá ser considerado elegível desde que tenha submetido uma candidatura ao Aviso “POSEUR-12-2015-16 - ELABORAÇÃO DE CADASTRO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM BAIXA (CONTINENTE)” que garanta que o referido índice atinja pelo menos 40 pontos, ficando no entanto a aprovação da candidatura dependente de aprovação da candidatura submetida ao Aviso do Cadastro.



No caso dos beneficiários que se enquadram na alínea d) do ponto 3 do presente Aviso, só são elegíveis as entidades que comprovem à data de candidatura, que existe:

- a) Acordo escrito entre a entidade concedente e a concessionária para a realização dos investimentos previstos na candidatura e que o financiamento comunitário solicitado reverte integralmente para a redução das tarifas, face à situação sem financiamento comunitário, quando estes aspetos não estejam refletidos no contrato de concessão em vigor;
- b) Minuta do aditamento ao contrato de concessão, aprovada pelo concedente e concessionário que contemple a alteração do caso base da concessão resultante do financiamento comunitário dos investimentos previstos na candidatura, quando tal não esteja refletido no contrato de concessão em vigor.

10.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar, à data da candidatura, o enquadramento nas tipologias de operações previstas no ponto 2, o grau maturidade mínimo estipulado no ponto 5, ambos deste Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR.

Para efeitos do cumprimento da alínea i) e k) do art.º 5º do RE SEUR, e sempre que o custo total elegível for superior a 1 milhão de euros, terá que ser elaborado e apresentado na candidatura o Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações da Autoridade de Gestão do POSEUR para a Análise Financeira (Guião I a) e Modelo de Preenchimento do EVF (Guião I b).

No caso das entidades beneficiárias que não evidenciem a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de abastecimento de Água e de Saneamento das Águas Residuais, de forma separada, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no Anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é, 25%, no setor da Água.

10.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

10.3.1 - O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 97.º do RE SEUR.

Conforme previsto no número 3 do artigo 97º daquele Regulamento, as intervenções de modernização ou reconversão em infraestruturas intervencionadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, não são elegíveis, exceto para as intervenções que não alterem o fim inicialmente previsto e que tenham como objetivo o aumento de capacidade de tratamento instalada ou a instalação de equipamentos ou fases de tratamento adicionais, com vista a maximizar os resultados de cumprimento de normativos, que cumpram as condições fixadas no número 4 do mesmo artigo.



O beneficiário terá que comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), para projetos com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros.

No que respeita à tipologia prevista na alínea b) i só serão aceites candidaturas que se façam acompanhar de Parecer da APA que confirme que os investimentos se encontram associados a uma massa de água que atualmente se encontra em estado inferior a bom decorrente de poluição urbana.

Para obtenção deste parecer, o respetivo pedido deverá ser remetido à APA até 21 dias antes da data de encerramento do Aviso e formulado do seguinte modo:

- E-mail dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da APA, para o endereço secretariadodeg@apambiente.pt, colocando no assunto o código deste Aviso e a indicação “Operações com vista à redução da Poluição Urbana nas Massas de Água”, bem como a designação específica da Operação com um breve resumo da mesma. Esta informação poderá igualmente ser enviada por carta para a seguinte morada: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585, 2610-124 Amadora.
- Deverá ainda ser incluída a identificação da massa de água associada à operação e, nos casos aplicáveis, as coordenadas geográficas do ponto de descarga ou de outras infraestruturas associadas.

10.3.2 - A ACB a apresentar deverá conter no mínimo a seguinte informação:

A) A análise financeira dos projetos candidatos deverá ser elaborada nos termos indicados no ponto 10.2 do presente Aviso, efetuada em 3 passos:

- 1 - Enquadramento do projeto e fornecimento de todos os elementos técnicos que permitem confirmar os pressupostos que sustentam a análise financeira (Investimento total previsto, custos e proveitos de exploração resultantes deste investimento apurados numa base incremental e valor residual);
- 2 - Cálculo da rentabilidade financeira do investimento, utilizando o método dos cash-flow descontados, visando o apuramento do deficit de financiamento da operação, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente as orientações e o instrumento de trabalho específico do POSEUR, disponíveis no site e referidas no ponto 10.2 do presente Aviso;
- 3 - Análise de sustentabilidade financeira, elaborada também nos termos das orientações e o instrumento de trabalho específico do POSEUR, disponíveis no site e referidas no ponto 10.2 do presente Aviso.



B) A análise qualitativa dos benefícios económicos gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os respetivos custos e resultados previstos e sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva, as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata.

10.3.3 - As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato têm que demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro da concessão o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

10.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 99.º do RE SEUR.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do POSEUR, para incluir as mesmas no montante aprovado.

11. Preparação e submissão das candidaturas

11.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

11.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III–



Documentos Instrução Candidatura e o Guião IV - Minuta Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

12. Processo de Decisão das Candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar o **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

12.1 - 1ª Fase | VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA CANDIDATURA NAS CONDIÇÕES DO AVISO DE ABERTURA, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência



prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.2 - 2ª Fase | VERIFICAÇÃO DOS RESTANTES CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE GERAIS E ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS E DAS OPERAÇÕES PREVISTOS NO REGULAMENTO GERAL, no Regulamento Específico e nos Avisos de Abertura:

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações, conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de elegibilidade, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não elegibilidade em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá para o apuramento de mérito. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

12.3 - 3ª Fase | APURAMENTO DO MÉRITO DA OPERAÇÃO

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira



disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação por falta de mérito em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13 Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas

13.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

13.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A classificação das candidaturas, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

13.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas, após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção constantes no Anexo II, esta poderá ser majorada com o coeficiente a) de 1,05 sobre a pontuação final, se satisfizerem os seguintes fatores:



a) Localização, do investimento a realizar no âmbito da operação, em território de baixa densidade	Se o investimento a realizar se localizar em território de baixa densidade: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Se o investimento a realizar não se localizar em território de baixa densidade: sem aplicação de coeficiente de majoração
b) Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações do Portugal 2020 da responsabilidade do mesmo beneficiário, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro	Em situação de cumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 Em situações de ausência de informação: sem aplicação de coeficiente de majoração Em situação de incumprimento de resultados: aplicação de um coeficiente de penalização de 0,95

13.4. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula consoante a situação:

Tipologias de operação de Abastecimento de Água

$$CF = [25\% * Ca + 30\% (Cb1 * 70\% + Cb3 * 30\%) + 5\% * Cc + 10\% * Cd + 10\% * Ce + 10\% * Cf + 10\% * Cg] \times CM$$

Tipologia de operações de Saneamento de Águas Residuais

$$CF = [25\% * Ca + 30\% (Cb2i * 35\% + Cb2ii * 35\% + Cb3 * 30\%) + 5\% * Cc + 10\% * Cd + 10\% * Ce + 10\% * Cf + 10\% * Cg] \times CM$$

- Ca ... Cg = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério (Ca1...Cax, Cg1...Cgx), neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção.
- CM = Coeficiente de Majoração

13.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Contributo da operação para os indicadores definidos para o Objetivo Específico, avaliados pela pontuação atribuída ao critério de seleção a);

2º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata;



13.6 - Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto anteriores.

14. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

14.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com as tipologias de operação abrangidas:

Para a tipologia de operação a) iii “*Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa*”, prevista no Ponto 2 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.02.02.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Equivalente de população
R.06.02.15.P	Resultado	Redução das ocorrências de falhas no abastecimento em baixa	%
R.06.02.12.P	Resultado	Redução das ocorrências de falhas no abastecimento em alta	%

Para a tipologia de operação b) v “*Fecho de sistemas de saneamento de águas residuais*”, prevista no Ponto 2 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.01.03.P	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
R.06.02.04.P	Resultado	Incremento de Alojamentos que passaram a ter destino adequado de águas residuais recolhidas	%



Para a tipologia de operação b) i “Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água”, prevista no Ponto 2 do aviso:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em alta	Equivalente de população
R.06.01.03.P	Realização	População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa	Equivalente de população
R.06.02.06.P	Resultado	Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga	%

14.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V).

15. Indicadores de Acompanhamento das operações

15.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização (não poderá ultrapassar o ano alvo de 2019) e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

15.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

17. Esclarecimentos complementares

17.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020** disponível no menu “**Legislação e Normas/Guias**” (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas), e também poderá ser consultado o menu “**FAQ**” com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “**Candidaturas**” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.



Lisboa, 31 de março de 2016

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

Anexos

- ANEXO I - Processo de decisão das candidaturas
- ANEXO II – Parâmetros e Critérios de seleção
- ANEXO III – Indicadores de Realização e Resultado
- ANEXO IV - Aplicação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários (alíneas b), c) e d) do nº1 do artigo 98.º)
- Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF
- Guião II – Manual de Submissão de Candidaturas Balcão 2020
- Guião III – Documentos a incluir na Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso
- Guião V – Simulador de Penalizações